



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 587	
05 / 04 / 2005	
RUBRICA	FOLHAS

MENSAGEM/118

Rio Grande, 04 de abril de 2005.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, muito respeitosamente, oportunidade em que vimos, a essa Egrégia Casa Legislativa, encaminhar o Projeto de Lei nº 020, que **“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO, NUM TOTAL DE R\$ 360.000,00”**.

O presente Projeto de Lei justifica-se em razão da aplicação de recursos provenientes de Contrato de Repasse celebrado entre a UNIÃO FEDERAL, por intermédio do MINISTÉRIO DAS CIDADES, representada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e o MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, objetivando a execução de ações relativas ao APOIO À HABITAÇÃO POPULAR NACIONAL.

Sem mais para o momento, enviamos, a V. Exa. e Nobres Pares, protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

JUAREZ VASCONCELOS TORRONTEGUY
Prefeito Municipal em Exercício

EXMº. SR.
VER. WILSON BATISTA DUARTE SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 020, DE 04 DE ABRIL DE 2005

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO, NUM TOTAL DE R\$ 360.000,00.

Art. 1º - Fica, o Executivo Municipal, autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais, na SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO, num total de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), baseados em Contrato de Repasse que entre si celebram a UNIÃO FEDERAL, por intermédio do MINISTÉRIO DAS CIDADES, representada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e o MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, objetivando a execução de ações relativas ao APOIO À HABITAÇÃO POPULAR NACIONAL, conforme segue:

13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

01 – Complexo Administrativo

16 – Habitação

482 – Habitação Urbana

0145 – Habitar Melhor

Proj. 1.868 - Construção de Habitações Populares – AHPN

4.4.9.0.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações (vinculado).....R\$ 300.000,00

4.4.9.0.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações (contrapartida).....R\$ 60.000,00

TOTAL:.....R\$ 360.000,00

Art. 2º - Servirá como recurso aos Créditos Adicionais Especiais autorizados no art. 1º, repasse de acordo com Contrato que entre si celebram a UNIÃO FEDERAL, por intermédio do MINISTÉRIO DAS CIDADES, representada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e o MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, objetivando a execução de ações relativas ao APOIO À HABITAÇÃO POPULAR NACIONAL, sendo R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) recursos da União e R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) recursos do Município, como forma de contrapartida, conforme segue:

13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

01 – Complexo Administrativo

16 – Habitação



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

482 – Habitação Urbana		
0145 – Habitar Melhor		
Proj. 1.552 - Infra-Estrutura Básica em Áreas Públicas		
4.4.9.0.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações (752).....	R\$	<u>60.000,00</u>
TOTAL :.....	R\$	60.000,00
TOTAL GERAL:.....	R\$	360.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de abril de 2005.

JUAREZ VASCONCELOS TORRONTEGUY
Prefeito Municipal em Exercício

cc: SMF/SMCP/SMHAD/PJ/CM/Publicação



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento

Ofício 204/05

Rio Grande, 28 de março de 2005.

Senhor Diretor:

Vimos através do presente, conforme solicitação, informar a dotação da qual sairá o valor de R\$ 60.000,00(sessenta mil reais) da contrapartida relativa ao convênio com o governo Federal para a construção de habitações populares, segue abaixo dados da mesma e em anexo cópia da ata do COMBEM realizada em 11 de março do corrente a qual libera este valor acima mencionado:

Dotação: 1552 Infra-estrutura básica em áreas públicas

Rubrica: 44.90.51.00 - Obras e Instalações

Cód. Reduz.: 752

Sendo o que tínhamos para o momento, desde já agradecemos.

Paulo César Ribeiro Romeu
Diretor da Unidade de Administração

Ilmo. Sr.
Adolfo Castro Mendonça
Diretor - UPE - SMCP
Nesta

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CIDADE DO RIO GRANDE
CONSELHO MUNICIPAL DO BEM-ESTAR SOCIAL
LEI MUNICIPAL Nº 4.793, DE 19/07/1993

quizesse se manifestar sobre qualquer outro assunto, a conselheira Nadia Regina Folha fez uma breve explanação sobre o que é e o que significa o Projeto Aliança. Após o conselheiro Carlos Augusto da Cunha Lima colocou aos conselheiros a necessidade de enviar um ofício informativo sobre as gestões do Presidente Ronaldo Almeida, alegando que este foi o melhor Presidente deste Conselho pelo seu desempenho no cargo bem como proporcionou a união e o interesse de todos os conselheiros, haja visto os trabalhos realizados no seu quantitativo, o que foi aprovado por unanimidade. O Presidente novamente pediu a palavra para apresentar o novo representante indicado pela Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Gleil Santana, com isto agradeceu sensibilizado as manifestações de carinho, apreço e apoio recebidos em sua gestão, momento em que anunciava sua renúncia ao cargo, assumindo interinamente o Vice-Presidente Jaques Ulguim até a realização de novas eleições. Nada mais a considerar encerro esta assinado por mim Maria de Lourdes Amañal de Matos e pelo Presidente Ronaldo Almeida.

Secretário Executivo
COMBEM

Presidente-COMBEM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CIDADE DO RIO GRANDE
CONSELHO MUNICIPAL DO BEM-ESTAR SOCIAL
LEI MUNICIPAL Nº 4.793, DE 19/07/1993

Ata nº 115

Aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e cinco, às quatorze horas, na Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento - SMHAD, reuniu-se em sessão Ordinária, o Conselho Municipal do Bem-Estar Social - COMBEM, contando com a presença do Presidente, Senhor Ronaldo Siqueira de Almeida, e dos Conselheiros: Senhora Deisi Rosa Ortiz (SMS - Titular); Senhora Regina Pereira Folha (SMCAS - Titular); Senhor José Normélio Lima de Almeida (SMF- Titular); Senhor Lauro Martins Machado (SMCP - Titular); Senhor Braudelino Ortiz Coelho (Sind. Trab. Const. Civil - Titular); Senhor Jefferson Luiz de Freitas Lopes (SINDUSCON - Titular); Senhor Jaques Farias Uguim (SEARG - Titular); Senhor Carlos Augusto da Cunha Lima (CORSAN - Titular); Senhor Jeremias Vargas de Mello (FEPAM- Titular); Senhora Rita Patta Rache (NEMA - Titular); Senhora Nariza Oliveira Mirapalheta (Comitê da Cidadania - Titular); Senhora Margaret Bernini (CEEE - Titular); Senhora Dulcione Ferreira de Souza (Poder Legislativo- Titular); Senhor João Freitas (OAB/RG- Titular); Nelson Lanau de Oliveira (INTERSINDICAL-Titular); Fernanda Oliveira Carvalho (FURG-Titular); Ivone Padilha Copello (URAB-Titular); Eunice S. Leme (CMCC-Titular). Com a palavra o Presidente Ronaldo Almeida que agradeceu a presença de todos, fez uma pequena explanação sobre o orçamento e os recursos, destinados a este conselho através do Fundo Municipal do Bem-Estar Social - FUNDDES - para o exercício do ano 2005. Sugere ainda que fosse enviado correspondência ao Secretário Municipal da Fazenda para que o mesmo informe o superavit do ano de 2004. Na oportunidade apresentou duas proposições elaboradas pelo Dr. Abdo Nader Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento, no sentido de que sejam liberados recursos para atender primeiro a contra partida da Prefeitura Municipal referente a construção de unidades habitacionais do Programa Morar Melhor, no valor de 60.000,00 (sessenta mil reais), valor este equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da obra e em segundo recursos suficientes para contratação de mão de obra para a construção de um galpão de 600 m² (seiscentos metros quadrados) onde será instalado o Projeto de Reciclagem de Lixo para os moradores do loteamento Cidade de Águeda. Salientou que o atendimento desta proposição é de extrema necessidade e urgência visto ser parte integrante do Projeto Aliança a ser implantado naquele local, sugeriu ainda que as recursos aprovados anteriormente para execução de duas quadras poli-esportivas fossem priorizados para o galpão, e com o saldo então passasse a realizar as obras destas quadras esportivas. Colocou a palavra a disposição e como não houve nenhuma manifestação contrária as propostas, foi colocada em votação e aprovada por unanimidade. Dada a palavra ao

Secretário Executivo
COMBEM

Presidente - COMBEM



- SALDOS
- EXTRATOS
- MOVIMENTO DIÁRIO D/C
- INVESTIMENTOS
- TRANSFERÊNCIAS
- PAGAMENTOS
- CONSULTAS
- UTILÍLIANOS

Navegue pela CAIXA

Extratos

Salda Mais
PM DE RIO GRANDE - 0497600001

Help Desk CAIXA

(Informações Técnicas):
030 | 57 | 1041

:: Extrato das Contas Individuais

Selecione a conta, informe o período em grupos de até 60 dias (limitado a 5 anos a partir da data de vinculação da conta a GovConta) e clique no botão Pesquisar para consultar o extrato. Para gerar arquivo para o software de gerenciamento financeiro Money e compatíveis, clique no botão 'MONEY', localizado na parte inferior direita da página.

Contas: / / ou 0497/013/10000080-6

Conta Referência: 0497/013/10000080-6
PM DE RIO GRANDE

Nome:

Período:

de: 01/02/2005

até: 22/02/2005

PESSOAS

Data Mov	Nr. Doc	Histórico	Taxa	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
22/02/2005	-	Saldo Atualizado	-	-	362.267,32C

Opções de Download:

Sua Segurança

TOPO

MONEY **FAMILIA** **TERTO**

VISUALIZAR IMPRESSÃO **RETORNAR**

CONVENIÊNCIA PARA MELHOR

*Chss: 300.000,00 em conversão - R\$ Passs
60.000,00 em conversão - conversão
2.267,32 em conversão - conversão*

CONTRATO DE REPASSE Nº 0164700-19 / 2004 / MINISTÉRIO DAS CIDADES / CAIXA

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO APOIO A HABITAÇÃO POPULAR - NACIONAL (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO).

Plano de Trabalho nº 0164700-19
Processo nº 016470019/MCIDADES/2004
Autorização Ministério das Cidades /PR nº 1964 de 05/05/2004

Por este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas na Instrução Normativa STN/MF nº 01, de 15 de janeiro de 1997, e suas alterações, na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Instrução Normativa STN/MF nº 01, de 04 de maio de 2001, na Lei nº 10.524, de 25 de julho de 2002 (LDO para o exercício), no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, na Portaria do Ministério das Cidades nº 250, de 25 de julho de 2003, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério das Cidades e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais os participantes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada.

1 - CONTRATANTE - A União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.371, de 11 de setembro de 2002, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por MAURO ROBERTO BOM, RG nº 4011682509, CPF nº 372.531.310-53, residente e domiciliado à Pelotas, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

2 - CONTRATADO - MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 88.981.691/0001-00, neste ato representado pelo respectivo Prefeito Municipal, Sr. FABIO DE OLIVEIRA BRANCO, portador do RG nº 1035883097, SEI/RS e CPF nº 498.442.100-20, residente e domiciliado à RIO GRANDE, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução de unidades habitacionais, no Município de RIO GRANDE/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO -

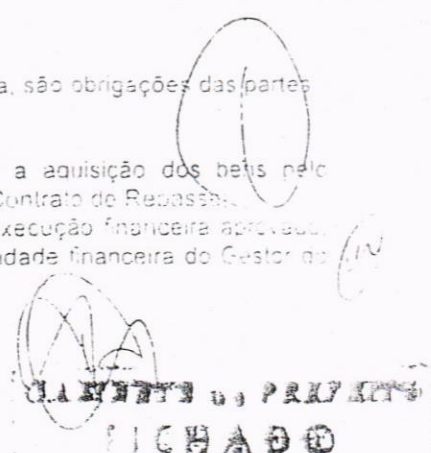
1 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Contrato de Repasse, constam do Plano de Trabalho e dos respectivos Projetos Técnicos, anexos ao Processo acima identificado, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

1.1 - DA CONTRATANTE

1 - Manter o acompanhamento da execução do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo CONTRATADO constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante deste Contrato de Repasse;
2 - Transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato de Repasse e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;

CLÁUDIO ROBERTO PAIVA
RICHADO

- 1) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pelo CONTRATADO, submetendo-as, quando for o caso ao Gestor do Programa;
- 2) publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Contrato de Repasse e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor;
- 3) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO.

2 - DO CONTRATADO

- a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude este Contrato de Repasse, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- b) ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes deste Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros, que, anualmente constarão do Orçamento, podendo o CONTRATADO ser arguido pelos Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
- c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse;
- d) apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos a este Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- e) prestar contas dos recursos transferidos pela União, junto à CONTRATANTE, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;
- f) propiciar, no local de execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a CONTRATANTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- g) compatibilizar o objeto deste Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- h) restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- i) observar o disposto na Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e na IN STN 01, de 15 de janeiro de 1997 para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Contrato de Repasse;
- j) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000;
- k) (para operações no âmbito dos Programas Saneamento e Vida e PROGEST) atender ao disposto no Manual para Consulta Prévia e Seleção, publicado pelo Ministério das Cidades, disponível no site www.cidades.gov.br, relativamente à sustentabilidade dos sistemas;
- l) (quando o objeto do contrato for etapa de empreendimento maior) responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento, a fim de assegurar sua funcionalidade, quando o objeto do contrato prever apenas a execução de parte desse empreendimento;
- m) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 - A CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

4.2 - A título de contrapartida, o CONTRATADO alocará a este Contrato de Repasse, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

4.3 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados a este Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.4 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

4.5 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

5.1 - O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início das obras e/ou serviços objeto deste Contrato de Repasse.

5.2 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual.

5.3 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da CONTRATANTE não serão objeto de medição ou vistas à liberação de recursos.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE SAQUE

6.1 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse, em seu orçamento, em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado e ocorrerá após sua publicação no Diário Oficial da União, respeitada a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais pertinentes.

6.2 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, após atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida financeira da etapa correspondente e após a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

6.3.1 - A critério da CONTRATANTE, as parcelas referentes a obras e serviços executados por administração direta poderão ter seu saque autorizado antecipadamente, com exceção da última parcela, sendo condição para os saques subsequentes, o ateste, pela CONTRATANTE, da execução física da etapa imediatamente anterior, bem como da comprovação dos respectivos serviços e obras realizados a título de contrapartida.

6.3.2 - O saque da última parcela ficará condicionado ao ateste, pela CONTRATANTE, da execução total do empreendimento objeto deste Contrato de Repasse, bem como à comprovação, pelo CONTRATADO, da integralção do valor relativo à contrapartida exigível.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

7.1 - As despesas com a execução deste Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos participantes para o exercício de 2004.

7.1.1 - As despesas da CONTRATANTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, Unidade Gestora 175004, Gestão: 00001 - Tesouro, na(s) Fonte(s) de Recursos 300, com emissão de empenho(s) pela Caixa Econômica Federal no seguinte programa:

a) Programa de Trabalho: 1684601280170
R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), 444042, Nota de Empenho (NE) nº 2004NE002048, emitida em 10/05/2004.

7.1.2 - A despesa do CONTRATADO com a execução deste Contrato de Repasse, a título de contrapartida, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8.1 - A execução financeira deste Contrato de Repasse deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

8.2 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

8.3 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas relativas a período anterior ou posterior à vigência deste Contrato de Repasse.

8.4 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

8.4.1 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência nº 497-9, em conta bancária de nº 0060000801, vinculada a este Contrato de Repasse.

8.4.1.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.4.1.2 - Fica a CONTRATANTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

8.4.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste Contrato de Repasse, podendo ser aplicadas dentro da vigência contratual na consecução/ampliação de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

8.2 - Na ocorrência de pagamentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

8.3 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária na conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL por meio de DOC ou guia de depósito na C/C 170.500-8 - Ag. 4201-3, código identificador nº (Pro-Infra - 1700400001001-X/ Morar Melhor - 1700400001003-6/ Gestão Urbana - 1700400001005-2/ Progest - 1700400001006-0/ Saneamento é Vida - 1700400001007-9 CNPJ 01.227.558/0001-83), no Banco do Brasil S/A, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do termo.

8.3.1 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 3.4.2.

8.3.2 - O CONTRATADO, nas hipóteses previstas nos itens 8.3 e 8.3.1, será notificado para que, no prazo máximo de trinta dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

8.3.3 - Havendo o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda a restituição dos valores, fica a CONTRATANTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à conta da União constante no item 8.5.

8.3.4 - Na hipótese prevista no item 8.3.3 não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, a CONTRATANTE notificará o fato ao Gestor do Programa, que deflagrará, se for o caso, as providências necessárias ao bloqueio das quotas do Fundo de Participação a que se refere o artigo 159, da Constituição Federal, na forma prescrita no parágrafo único do artigo 160 da Constituição Federal, até a efetiva regularização da pendência.

8.3.5 - Na hipótese de não ocorrer a restituição efetiva dos recursos, não obstante as providências descritas no item 8.3.4, a CONTRATANTE providenciará a instauração imediata de Tomada de Contas Especial.

8.3.6 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Repasse previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, serão de propriedade do Gestor do Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10.1 - É o Gestor do Programa a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

10.2 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito de acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.3 - É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e da CONTRATANTE, promover a fiscalização financeira das atividades referentes a este Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a responsabilidade de assumir ou transferir a responsabilidade na execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de qualquer outra situação que venha a ocorrer.

10.4 - Obriga-se o CONTRATADO, neste último caso, a repassar à conta da União estabelecida no item 8.3 os valores atualizados monetariamente correspondentes aos recursos repassados e ao percentual da contrapartida pactuada não aplicada na consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

11 - Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do Artigo 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872/86.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE.

11.1.1 - A CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à CONTRATANTE até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do contrato.

12.1 - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da Prestação de contas final a que se refere o caput desta Cláusula, o CONTRATADO será notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade, ou cumprir a obrigação.

12.1.1 - Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou cumprida a obrigação, a CONTRATANTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão responsável pelo controle interno, providenciando junto ao órgão de contabilidade analítica a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

13 - Correrão às expensas do CONTRATADO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE decorrentes de reanálise, por solicitação do CONTRATADO, de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, dos recursos, resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872/86.

14.1 - É livre o acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado a CONTRATANTE, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em questão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização do CONTRATADO para o início dos trabalhos.

15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

1 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciará-se na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 30 de dezembro de 2012, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato benveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

1 - O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios auferidos no mesmo período, aplicando, no que couber, a IN/STN/MF nº 01/97 e demais normas pertinentes à matéria.

1.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho.

1.1.1 - A rescisão do Contrato, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

1 - A alteração deste Contrato de Repasse, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução técnica e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Carta Reversal e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a concordância da CONTRATANTE.

1.1 - A alteração do prazo de vigência deste Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

1.2 - A alteração contratual referente ao valor do contrato será feita por meio de Termo Aditivo, vedada, entretanto, a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência ao CONTRATADO, tratados na cláusula quarta, item 4.

1.3 - É vedada a alteração do objeto previsto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

1 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

1.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato de Repasse serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, telex ou fax.

1.2 - As correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues no seguinte endereço: Município de RIO GRANDE

1.3 - As correspondências dirigidas à CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Escritório de Negócios: Pelotas/RS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1 - Para dirimir os conflitos decorrentes deste Contrato de Repasse fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja

É por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 3 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Rio Grande, 09 de junho de 2004

Local/data

Assinatura do Contratante
Nome: MAURO ROBERTO BOM
CPF: 372.531.310-53

Assinatura do Contratado
Nome: FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
CPF: 498.442.100-20

Testemunhas

Nome: Sérgio Luiz Maliszewski Pesse
CPF: 383.425.100-34

Nome: Ricardo Vargas Garcia
CPF: 417.865.800-04



- SALDOS
- EXTRATOS
- PAGAMENTOS
- TRANSFERÊNCIAS
- MOVIMENTO DIÁRIO D/C
- CONSULTAS
- INVESTIMENTOS
- UTILITÁRIOS

Navegue pela CAIXA

Meu Perfil | Novo Acesso

Extratos

Saiba Mais

PM DE RIO GRANDE - 0497600001

:: Extrato das Contas Individuais

Selecione a conta, informe o período em grupos de até 60 dias (limitado a 5 anos a partir da data de vinculação da conta a GovConta) e clique no botão Pesquisar para consultar o extrato. Para gerar arquivo para o software de gerenciamento financeiro Money e compatíveis, clique no botão 'MONEY', localizado na parte inferior direita da página.

Contas: / / ou 0497/013/10000080-6

Conta Referência: 0497/013/10000080-6

Nome: PM DE RIO GRANDE

Período: de: 01/02/2005 até: 22/02/2005

Data Mov	Nr. Doc	Histórico	Taxa	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
22/02/2005	-	Saldo Atualizado	-	-	362.267,32C

Opções de Download:

CONVENIO-REAR MELHOR
Obs: 300.000,00 -> convenio - REPASSE
60.000,00 -> CONTRA PARTIDA - convenio
2.267,32 -> Rendiman to do convenio

28 / 12 / 04

AUTORIZAÇÃO PARA EMPENHO

TOMADA DE PREÇO: 038 / 04

AUTORIZAMOS a SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO a empenhar em favor da Empresa ESTIMA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 02.764.880/0001-02, estabelecida na Rua Doutor Nascimento 460 A , Rio Grande/RS, de conformidade com o parecer da COMISSÃO JULGADORA, referente e incluso no processo licitatório acima mencionado, conforme a seguir.:

Obs: Xerox da(s) Proposta(s) em anexo.

Item	Unid	Quant	Descrição	Valor da Obra
---	---	---	Construção de 30 casas de acordo com o projeto "Morar Melhor"	341.412,81



Lenira Callava de Oliveira

Gabinete de Compras e Licitações Públicas



LCO



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,
INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER

35

PROCESSO.....583/2005

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 11 de 18912 de 2005.

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 583/2008

Após parecer desta Comissão, sugerimos que a Secretaria dê
ciência do presente Processo Legislativo à(s) Comissão (ões) ...FINANÇAS.....
.....
para análise dentro de sua competência.

Rio Grande, de de 200


Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Assunto:

Proc. 583/05
Rel. 020/05

Ementa

PARECER

Esta **COMISSÃO** após apreciar a matéria anexa, vota pela **admissibilidade**, considerando que a mesma se enquadra às Leis Orçamentárias.

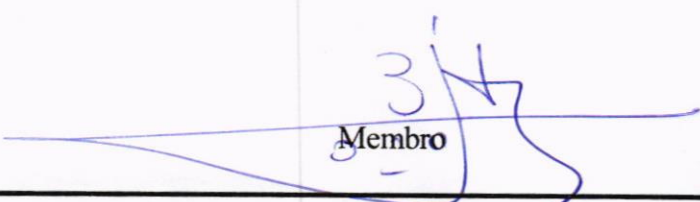
Sala das Comissões Técnicas

Rio Grande, 12/04 de 2005


Presidente


Vice-Presidente

Secretário


Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS,
NA SECRETARIA MUNICIPAL DE
HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO, NUM
TOTAL DE R\$ 360.000,00.**

Art. 1º - Fica, o Executivo Municipal, autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais, na SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO, num total de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), baseados em Contrato de Repasse que entre si celebram a UNIÃO FEDERAL, por intermédio do MINISTÉRIO DAS CIDADES, representada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e o MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, objetivando a execução de ações relativas ao APOIO À HABITAÇÃO POPULAR NACIONAL, conforme segue:

13-SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

01- Complexo Administrativo

16- Habitação

482- Habitação Urbana

0145- Habitar Melhor

Proj. 1.868- Construção de Habitações Populares- AHPN

4.4.9.0.51.00.00.00.00- Obras e Instalações (vinculado).....R\$ 300.000,00

4.4.9.0.51.00.00.00.00- Obras e Instalações (contrapartida).....R\$ 60.000,00

TOTAL.....R\$ 360.000,00

Art. 2º -Servirá como recurso aos Créditos Adicionais Especiais autorizados no art. 1º, repasse de acordo com Contrato que entre si celebram a UNIÃO FEDERAL, por intermédio do MINISTÉRIO DAS CIDADES, representada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e o MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, objetivando a execução de ações relativas ao APOIO À HABITAÇÃO POPULAR NACIONAL, sendo R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) recursos da União e R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) recursos do Município, como forma de contrapartida, conforme segue:





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

13- SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

01- Complexo Administrativo

16- Habitação

482-Habitação Urbana

145- Habitar Melhor

Proj. 1.552- Infra-Estrutura Básica em Áreas Públicas

4.4.9.0.51.00.00.00.00- Obras e Instalações (752)..... R\$ 60.000,00

TOTAL.....R\$ 60.000,00

TOTAL GERAL.....R\$360.000,00





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS,
NA SECRETARIA MUNICIPAL DE
HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO, NUM
TOTAL DE R\$ 360.000,00.**

Art. 1º - Fica, o Executivo Municipal, autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais, na SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO, num total de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), baseados em Contrato de Repasse que entre si celebram a UNIÃO FEDERAL, por intermédio do MINISTÉRIO DAS CIDADES, representada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e o MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, objetivando a execução de ações relativas ao APOIO À HABITAÇÃO POPULAR NACIONAL, conforme segue:

13-SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

01- Complexo Administrativo

16- Habitação

482-Habitação Urbana

0145- Habitar Melhor

Proj. 1.868- Construção de Habitações Populares- AHPN

4.4.9.0.51.00.00.00.00- Obras e Instalações (vinculado).....R\$ 300.000,00

4.4.9.0.51.00.00.00.00- Obras e Instalações (contrapartida).....R\$ 60.000,00

TOTAL.....R\$ 360.000,00

Art. 2º -Servirá como recurso aos Créditos Adicionais Especiais autorizados no art. 1º, repasse de acordo com Contrato que entre si celebram a UNIÃO FEDERAL, por intermédio do MINISTÉRIO DAS CIDADES, representada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e o MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, objetivando a execução de ações relativas ao APOIO À HABITAÇÃO POPULAR NACIONAL, sendo R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) recursos da União e R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) recursos do Município, como forma de contrapartida, conforme segue:





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

13- SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

01- Complexo Administrativo

16- Habitação

482-Habitação Urbana

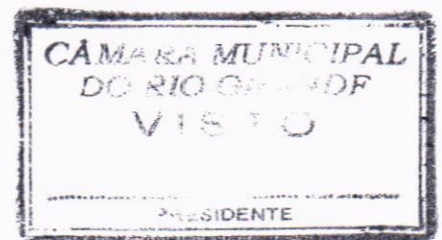
145- Habitar Melhor

Proj. 1.552- Infra-Estrutura Básica em Áreas Públicas

4.4.9.0.51.00.00.00.00- Obras e Instalações (752).....R\$ 60.000,00

TOTAL.....R\$ 60.000,00

TOTAL GERAL.....R\$360.000,00





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS,
NA SECRETARIA MUNICIPAL DE
HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO, NUM
TOTAL DE R\$ 360.000,00.**

Art. 1º - Fica, o Executivo Municipal, autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais, na SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO, num total de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), baseados em Contrato de Repasse que entre si celebram a UNIÃO FEDERAL, por intermédio do MINISTÉRIO DAS CIDADES, representada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e o MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, objetivando a execução de ações relativas ao APOIO À HABITAÇÃO POPULAR NACIONAL, conforme segue:

13-SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

01- Complexo Administrativo

16- Habitação

482- Habitação Urbana

0145- Habitar Melhor

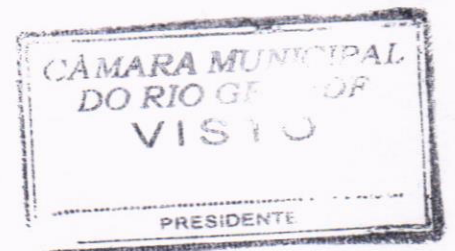
Proj. 1.868- Construção de Habitações Populares- AHPN

4.4.9.0.51.00.00.00.00- Obras e Instalações (vinculado).....R\$ 300.000,00

4.4.9.0.51.00.00.00.00- Obras e Instalações (contrapartida).....R\$ 60.000,00

TOTAL.....R\$ 360.000,00

Art. 2º -Servirá como recurso aos Créditos Adicionais Especiais autorizados no art. 1º, repasse de acordo com Contrato que entre si celebram a UNIÃO FEDERAL, por intermédio do MINISTÉRIO DAS CIDADES, representada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e o MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, objetivando a execução de ações relativas ao APOIO À HABITAÇÃO POPULAR NACIONAL, sendo R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) recursos da União e R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) recursos do Município, como forma de contrapartida, conforme segue:





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

13- SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

01- Complexo Administrativo

16- Habitação

482-Habitação Urbana

145- Habitar Melhor

Proj. 1.552- Infra-Estrutura Básica em Áreas Públicas

4.4.9.0.51.00.00.00.00- Obras e Instalações (752).....R\$ 60.000,00

TOTAL.....R\$ 60.000,00

TOTAL GERAL.....R\$360.000,00





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n.º 478/05
Proc. n.º 587/05

Rio Grande, 18 de abril de 2005.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº020/05 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Wilson Batista Duarte Silva
Presidente

ANEXO: Autoriza o Executivo Municipal a abrir créditos adicionais especiais na Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento, num total de R\$ 360.000,00.

Exmo. Sr.
Janir Souza Branco
Prefeito Municipal
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.083, DE 19 DE ABRIL DE 2005

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO, NUM TOTAL DE R\$ 360.000,00.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, em Exercício, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu art. 51, inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, o Executivo Municipal, autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais, na SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO, num total de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), baseados em Contrato de Repasse que entre si celebram a UNIÃO FEDERAL, por intermédio do MINISTÉRIO DAS CIDADES, representada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e o MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, objetivando a execução de ações relativas ao APOIO À HABITAÇÃO POPULAR NACIONAL, conforme segue:

13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

01 – Complexo Administrativo

16 – Habitação

482 – Habitação Urbana

0145 – Habitar Melhor

Proj. 1.868 - Construção de Habitações Populares – AHPN

4.4.9.0.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações (vinculado).....R\$ 300.000,00

4.4.9.0.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações (contrapartida).....R\$ 60.000,00

TOTAL:.....R\$ 360.000,00

Art. 2º - Servirá como recurso aos Créditos Adicionais Especiais autorizados no art. 1º, repasse de acordo com Contrato que entre si celebram a UNIÃO FEDERAL, por intermédio do MINISTÉRIO DAS CIDADES, representada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e o MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, objetivando a execução de ações relativas ao APOIO À HABITAÇÃO POPULAR NACIONAL, sendo R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) recursos da União e R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) recursos do Município, como forma de contrapartida, conforme segue:

13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

01 – Complexo Administrativo

16 – Habitação

482 – Habitação Urbana



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

0145 – Habitar Melhor

Proj. 1.552 - Infra-Estrutura Básica em Áreas Públicas

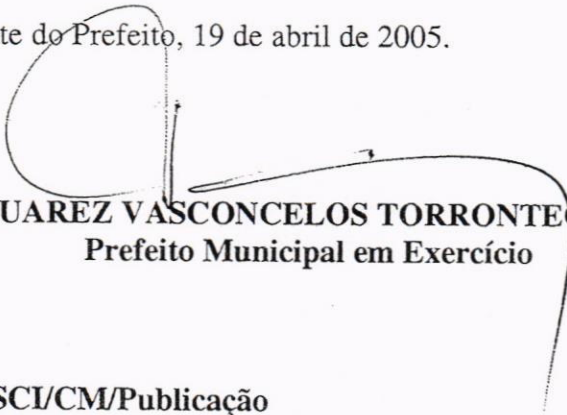
4.4.9.0.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações (752).....R\$ 60.000,00

TOTAL :.....R\$ 60.000,00

TOTAL GERAL:.....R\$ 360.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de abril de 2005.


JUAREZ VASCONCELOS TORRONTÉGUY
Prefeito Municipal em Exercício

cc: SMF/SMHAD/PJ/CSCI/CM/Publicação



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ATA Nº 4667

PROCESSO Nº 587/05

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	—		
2	CHARLES SARAIVA	—		
3	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
4	SURAMA SANTOS	✓		
5	CARLOS FIALHO DE MATTOS	✓		
6	CLAÚDIO CASTANHEIRA DIAZ	✓		
7	CLAÚDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
8	DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	✓		
9	JÚLIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
10	JÚLIO CEZAR JORGE MARTINS	✓		
11	JURANDIR PEREIRA	✓		
12	PAULO RENATO MATTOS GOMES-RENATINHO	✓		
13	SANDRO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - BOKA	✓		
	RESULTADO	11		

DATA: 13.04.2005


SECRETÁRIO